



**LEI Nº 2.194 / 2.016  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.016**

**CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL SION E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, com sede e funcionamento em João Monlevade, o Centro Municipal de Educação Infantil Sion, situado no Bairro Sion, na Rua Castanheira, nº 991, CEP 35930-208, com a atribuição de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao registro, regulamentação e funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Sion.

**Art. 3º** A contratação de servidores para prestar serviço no Centro Municipal de Educação obedecerá o Estatuto do Magistério.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à abertura do presente crédito correrão à conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de dezembro de 2016.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de dezembro de 2.016.

**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo Interina